

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N.: - 335/69 - CEPE
INTERESSADO: - FABRICA DE TECIDOS NOSSA SENHORA MAE DOS HOMENS S.A.
ASSUNTO : - Renovação de isenção de recolhimento do
salário-educação
RELATOR : - Conselheiro Monsenhor JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

P A R E C E R N. 17/69 - CREPM

1. A empresa Fabrica de Tecidos Nossa Senhora Mãe do Homens S.A., estabelecida à rua Dr. Adhemar de Barros, 345, em Porto Feliz, juntando a documentação, solicita renovação de isenção do recolhimento do salário-educação e expedição do certificado modelo "B", de acordo como item 4º do § 2º do art. 35 da Lei n. 4.863 de 29 de novembro de 1965, em virtude de, nos termos da alínea "a" do art. 5º da Lei n.

4.440 de 27 de outubro de 1964 e do art. 9º do decreto federal n.

55.551, de 12 de janeiro de 1965, manter convênio com a Escola Externato e Casa das Crianças São José, localizada à Praça Dr. José Sacramento e Silva, 43, em Porto Feliz.

2. No exercício de 1968 a empresa recebeu isenção no valor anual de NCr\$ 17.480,52 para a manutenção de 177 bolsas de estudo (fls.3).

3. No período de fevereiro de 1968 a janeiro de 1969 a folha de pagamento da empresa apresentou os seguintes dados:

- salário-contribuição NCr\$ 1.340.549,57
- salario-educação NCr\$ 18.767,63 (fls .4) .

4. A empresa, porém, de acordo com declaração dos responsáveis pela Escola entregou à mesma a quantia total do salário-educação a que estava obrigada, custeando, pois, não apenas 177, mas 190 bolsas (fls. 5).

Há no processo a relação nominal dos 190 alunos atendidos pela Escola em 1968 (fls. 6 a 10).

5. A autoridade escolar atesta que a Escola Externato e Casa das Crianças São José:

- a - não conta com professores remunerados pelo Estado;

b - funciona em dois períodos de 3 horas e meia cada um;
c - manteve serviços satisfatórios de ensino primário fundamental comum gratuito aos seus alunos:

d - apresentou, em 1968, o seguinte movimento:

-matrícula geral	204 alunos
-matrícula efetiva	198 alunos
-porcentagem de promoção	92,42%

5. Para efeito de renovação de isenção de recolhimento do salário-educação a empresa apresenta os seguintes elementos referentes ao mês de fevereiro do corrente ano (fls. 18):

a - número de servidores	592
b - salário-contribuição	NCr\$ 126.785,55
c - salário-educação	NCr\$ 1.774,99

6. A empresa realizou convênio com a mesma Escola, tendo a GEPE feito os cálculos para a isenção com "base na declaração da autoridade escolar que declara ser a matrícula inicial de 207 alunos. A empresa recebeu, assim uma isenção mensal de NCr\$ 1.703,61 e anual de NCr\$ 20.443,32.

O excedente, resultado do aumento do salário mínimo a partir de maio do corrente ano, deverá ser recolhido ao INPS; na forma da lei.

CONCLUSÃO; Em vista do que foi exposto, opinamos que o Certificado modelo "B" n. 333/69 expedido pela CEPE a favor da empresa Fábrica de Tecidos Nossa Senhora Mae dos Homens S.A. merece a aprovação deste Conselho Estadual de Educação.

É este o nosso parecer, smj.

São Paulo, 2 de setembro de 1969

a) Cons. Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
- RELATOR -

Aprovado por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 29 de setembro de 1969.

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI
Presidente das CREPM